DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Emenda Impositiva 2
Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda Impositiva

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUAREÍ Nº 17, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a alteração do artigo 126-A da Lei Orgânica do Município de Guareí, que instituiu o Orçamento Impositivo"

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guareí**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, principalmente, o disposto no § 2º, do artigo 48, da Lei Orgânica do Municipio de Guareí, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Guareí aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Guareí/SP,

Artigo. 1º. O artigo 126-A da Lei Orgânica do Município de Guareí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 126-A. As Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual-LOA- serão aprovadas no limite percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta encaminhada ao Poder Executivo Municipal, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guareí, em 08 de novembro de 2023.

ROBERTO MOMBERG VIEIRA
Presidente

FELIPE SAROBO SOARES
Vice Presidente

FABIO APARECIDO DE B ARROS
Primeiro Secretário

DANILO DA SILVA
Segundo Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, em 08 de novembro de 2.023.

MARIA APARECIDA DE MORAES
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42

EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS

PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376

CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 077, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre alteração da fixação da Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Guareí, para o Exercício de 2.024.

ROBERTO MOMBERG VIEIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Guareí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ***RESOLUÇÃO:***

Artigo 1º - Fica fixada em R$: 1.812.000,00 (Um milhão oitocentos e doze mil reais) a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Guareí, para ser incluída na Proposta Geral do Orçamento do Município de Guareí para o Exercício de 2.024, na forma a seguir especificada:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil---	R$: 1.104.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais ----------	R$: 287.800,00
3.1.90.94.00.00.00	Indenizações Trabalhistas ----------	R$: 6.800,00
3.3.90.14.00.00.00	Diárias – Pessoal Civil ----------	R$: 10.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo ----------	R$: 49.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomoção ----------	R$: 6.000,00
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria ----------	R$: 5.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física ----	R$: 10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica ----	R$: 116.400,00
3.3.90.40.00.00.00	Serviços de Tec. da Informação e Comunicação -	R$: 150.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e instalações ----------	R$: 40.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e material permanente ----------	R$: 27.000,00
TOTAL	----------	**R$: 1.812.000,00**

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guareí, 08 de novembro de 2023.

ROBERTO MOMBERG VIEIRA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, em 03 de agosto de 2023.

MARIA APARECIDA DE MORAES
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO DE N° 078, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

"Institui o Regimento Interno do Parlamento Jovem de Guareí, Programa da Câmara Municipal de Guareí e dá outras providências"

ROBERTO MOMBERG VIEIRA, *Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,* ***FAZ SABER*** *que o Plenário da Câmara Municipal de Guareí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte* ***RESOLUÇÃO:***

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O programa Parlamento Jovem de Guareí, instituído pela Lei 1025 de 29 de junho de 2023, será sediado no município de Guareí e terá como recinto de seus trabalhos o Plenário da Câmara Municipal de Guareí.

Art. 2º O Parlamento Jovem de Guareí poderá ser composto por até 9 (nove) vereadores jovens e respectivos suplentes, cada um representando uma das escolas estaduais sediadas no município de Guareí.

Parágrafo único. A eleição dos Vereadores Jovens se dará no âmbito escolar e sua organização e coordenação ficará a cargo da Diretoria de Ensino da Região de Itapetininga.

CAPÍTULO II
DA POSSE

Art. 3º O mandato dos Vereadores Jovens será de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º A posse se dará em Sessão Solene realizada exclusivamente para esse fim, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Guareí, ocasião em que os Vereadores Jovens e seus suplentes receberão o diploma de Vereador Jovem e de Suplente de Vereador Jovem, assinarão o termo de posse e prestarão compromisso de posse, nos seguintes termos:

"Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem-estar do Município."

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A Sessão Solene de Posse será realizada no mês de fevereiro, em consonância com o calendário escolar, em data a ser definida pelo Presidente da Câmara Municipal de Guareí.

Art. 5º O Vereador Jovem ou Suplente de Vereador Jovem que não tomar posse, deverá apresentar justificativa por escrito de sua ausência.

§1º A justificativa será apreciada pela Mesa do Parlamento Jovem de Guareí e, caso seja aceita, o Vereador Jovem ou Suplente de Vereador Jovem tomará posse na 1ª sessão ordinária.

§2º A renúncia ao mandato, pelo Vereador Jovem ou Suplente de Vereador Jovem, deverá ser comunicada pela coordenação da respectiva escola, por escrito à Mesa do Parlamento Jovem de Guareí, contendo a indicação do (s) novo (s) participante (Vereador Jovem ou Suplente de Vereador Jovem).

§3º Em caso de renúncia do Vereador Jovem e do Suplente do Vereador Jovem, a escola indicará novo Suplente que assumirá o mandato.

CAPÍTULO III
DA MESA DIRETORA E SEUS MEMBROS

Seção I
Da eleição da Mesa Diretora

Art. 6º Imediatamente após a posse, na mesma sessão solene, será realizada a eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem de Guareí.

Art. 7º A Mesa Diretora do Parlamento Jovem de Guareí será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 8º Todos os Vereadores Jovens podem votar ou ser votados.

§1º O suplente de Vereador Jovem só terá direito a votar ou ser votado, caso esteja ausente o Vereador Jovem titular.

§2º Caso o Suplente de Vereador Jovem seja eleito para qualquer cargo, assumirá automaticamente o mandato de Vereador Jovem titular, e o Vereador Jovem ausente ficará como seu suplente.

§3º A eleição se dará através de chapa registrada junto à Mesa dos trabalhos da Sessão Solene e será eleita por maioria absoluta.

§4º A chapa única também será submetida à votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

§5º Ocorrendo empate, será considerada eleita a chapa cujo (a) presidente for mais velho (a).
§6º Persistindo o empate será realizado sorteio para conhecer-se a chapa eleita.

§7º Imediatamente após a eleição, o Presidente da Câmara Municipal de Guareí, proclamará e empossará a Mesa Diretora do Parlamento Jovem de Guareí que assumirá os trabalhos da sessão solene e dará início as atividades pertinentes ao projeto Parlamento Jovem de Guareí.

Seção II
Das atribuições da Mesa Diretora

Art. 8º À Mesa Diretora do Parlamento Jovem de Guareí compete:

I - Coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos das sessões plenárias do Parlamento Jovem de Guareí.

II – Dar posse aos suplentes;

III – representar o Parlamento Jovem perante à Câmara Municipal de Guareí, à Prefeitura Municipal de Guareí e perante à Diretoria de Ensino da Região de Itapetininga, bem como em eventos em geral;

IV- Promover a interlocução dos membros do Parlamento Jovem com órgãos públicos e privados visando a realização de ações em prol de nosso município.

Seção III
Do Presidente do Parlamento Jovem

Art. 9º O (A) Presidente é o representante do Parlamento Jovem de Guareí nos casos de pronunciamento coletivo, o regulador de seus trabalhos e o (a) fiscal da sua ordem, em conformidade com este Regimento.

Art. 10. São funções do (a) presidente do Parlamento Jovem:

I – Presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão plenária;

II – Manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;

III – zelar para que os (as) vereadores jovens possam agir com liberdade, dignidade e respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares;

IV – Conceder a palavra aos demais vereadores jovens;
V – Advertir e convidar a sentar-se o (a) vereador (a) jovem que insistir em falar sem que lhe seja concedida a palavra;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Seção I
Das Sessões

Art. 14. O Parlamento Jovem de Guareí realizará sessões ordinárias e sessões solenes.

Art. 15. As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente, de acordo com o calendário escolar, em dia e horário definido pelas instituições de ensino, com duração máxima de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogada por 30 minutos, para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. A data das sessões poderá ser alterada conforme decisão da Presidência da Câmara Municipal de Guareí.

Art. 16. Durante as sessões os Vereadores Jovens poderão apresentar indicações, requerimentos, moções de congratulações e de apelo e projetos.

Art. 17. As Sessões Solenes serão destinadas à posse dos Vereadores Jovens e à entrega de honrarias ou homenagens, como por exemplo, a Medalha de Mérito Parlamento Jovem de Guareí.

Art. 18. As Sessões do Parlamento Jovem de Guareí serão públicas e serão abertas pelo (a) Presidente ou seu substituto legal.

Art. 19. Os trabalhos de cada sessão serão transcritos resumidamente em ata, a qual será colocada em discussão no expediente da sessão subsequente e considerada aprovada com as retificações e impugnações que porventura apresentadas.

Art. 20. As sessões ordinárias se desenvolverão na seguinte ordem:

I – Abertura pelo (a) Presidente.

II – Registro de presença

III – pequeno expediente que é composto por: discussão da ata da sessão anterior, leitura de ofícios e respostas recebidos pelo Parlamento Jovem;

IV – Ordem do dia (votação de projetos)

V – Grande expediente que é composto pela discussão de moções, indicações e votação de requerimentos.

VI – Explicação pessoal
VII – informações da presidência

VIII– Encerramento dos trabalhos pelo (a) Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Seção II
Das Proposituras

Art. 21. Os Vereadores Jovens poderão apresentar ao Plenário as seguintes proposituras:

I – Indicações;

II – Requerimentos;

III – Moções de Congratulações ou Apelo; e,

IV – Projetos.

§1º Cada Vereador poderá apresentar no máximo 1 (uma) indicação, 1 (um) requerimento, 1(uma) moção e 1 (um) Projeto, por sessão ordinária.

§2º As proposituras deverão ser encaminhadas ao e-mail institucional do Parlamento Jovem de Guareí **(** parlamentojovemguarei@gmail.com**)** com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da sessão ordinária.

Seção III
Do Uso da Palavra

Art. 22. O (A) Vereador (a) autor (a) que desejar discutir suas proposituras deverá pedir a palavra ao (à) Presidente, e usará a palavra dentro do limite máximo de tempo, a saber:

I – Indicações e Moções, no máximo por 3 minutos; e,
II – Requerimentos e Projetos, no máximo por 5 minutos.

Art. 23. O (A) Vereador (a) jovem que desejar falar na propositura de autoria de outro colega, o fará dentro do limite máximo de tempo, a saber:

I – Indicações e Moções, no máximo por 2 minutos; e,

II – Requerimentos e Projetos, no máximo por 3 minutos.

Art. 24. Caso deseje (m), o (s) vereador (es) jovem (ns) poderão pedir aparte para dialogar com que estiver com a palavra, concordando ou discordando.

§1º Para usar o aparte, o (a) vereador (a) deverá pedi-lo a quem estiver com a palavra.

§2º O (A) aparteador (a) terá 30 (trinta) segundos para dialogar com o (a) jovem vereador (s) que estiver com a palavra.

Seção IV
Da Explicação Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 25. O (A) Vereador (a) que desejar falar em Explicação Pessoal deverá fazer sua inscrição até o início da leitura dos Requerimentos.

§1º Na Explicação Pessoal o (a) Vereador (a) Jovem poderá manifestar-se sobre qualquer assunto.

§2º O tempo total da Explicação Pessoal será de 05 (cinco) minutos.

§3º Havendo mais de um (a) Vereador (a) Jovem inscrito para Explicação Pessoal, o tempo será dividido pelo número de inscritos, entretanto, havendo apenas 1 (um) inscrito, este usará a palavra por, no máximo, 5 (cinco) minutos.

Seção V
Das votações

Art.26. Todo (a) Vereador (a) Jovem terá direito a voto, exceto o (a) Presidente, que somente votará em casos de empate.

Art. 27. As votações serão abertas, através de painel eletrônico, por maioria simples de votos, exceto a votação para cargos da Mesa, quando o quórum exigido será de maioria absoluta.

Parágrafo único. Não sendo possível a votação eletrônica, haverá votação nominal, e cada Vereador (a) Jovem ao ser chamado pelo 1º Secretário, votará sim ou não, à propositura apresentada.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES

Art. 28. O Parlamento Jovem de Guareí terá as seguintes Comissões Permanentes, compostas por 3 (três) membros e 1 (um) suplente eleitos pelo Plenário.

I – Comissão de Educação;

II – Comissão de Saúde;

III – Comissão de Defesa do Meio Ambiente;

IV – Comissão de Cultura, Turismo e Esporte;

V – Comissão de Emprego, Economia e Empreendedorismo; e,

VI – Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Segurança Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - O mandato das Comissões será de 1 (um) ano e a eleição será realizada sempre na 1ª Sessão Ordinária de cada ano.

§2º As Comissões poderão apresentar proposituras que serão discutidas e votadas em Plenário.

§3º À cada Comissão caberá o desenvolvimento de interlocução com autoridades constituídas para o desenvolvimento de ações inerentes à respectiva Comissão.

§4º Toda e qualquer ação envolvendo o Parlamento Jovem de Guareí deverá ser comunicada à Mesa Diretora do Parlamento e, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Guareí.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos a respeito dos quais este Regimento é omisso serão resolvidos pelo (a) Presidente da Mesa do Parlamento Jovem com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guareí e configurarão precedente regimental.

Câmara Municipal de Guareí, em 08 de novembro dede 2023.

ROBERTO MOMBERG VIEIRA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, em 08 de novembro de 2023.

MARIA APARECIDA DE MORAES
Diretora Geral